Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

Política Antissuborno da Casa dos Ventos S.A. e demais Empresas Participantes

Código:

CDVSA-029

Data:

13/10/2026 - 2ª versão

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

Sumário

1. Objetivo **3**
2. Abrangência **3**
3. Responsabilidades **3**
4. Diretrizes Gerais **4**
5. Disposições Antissuborno **4**
5.1. Objetivos Antissuborno 4
5.2. Legislação Aplicável 5
5.3. Função Compliance Antissuborno 5
5.4. Cultura Antissuborno 5
5.5. Demais Disposições 5
5.5.1. Pagamento de Facilitação 5
5.5.2. Uso de Intermediários ou Parceiros de Negócios 5
5.5.3. Doação Política 6
5.5.4. Brindes e Hospitalidades 6
5.5.5. Análise Prévia em Contratações de Colaboradores 6
5.5.6. Contratação de Agente Público ou Parentes de Agentes Públicos 6
6. Adequações a serem implementadas em outras Políticas **6**
6.1. Política de Due Diligence 6
6.2. Política de Conheça seu Cliente, Intermediário, Parceiro de Negócio e M&A 7
6.3. Política de Investigação, Não-Retaliação e Medidas Disciplinares 8
7. Canal de Denúncias e Medidas Disciplinares **8**
8. Disposições Finais **8**
9. Aprovações **9**
10. Controle de Versões **9**

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

1. Objetivo

Esta Política define as diretrizes e os procedimentos para a prevenção da corrupção, do suborno e de outras infrações previstas na legislação aplicável, seguindo as premissas e o modelo de gestão instituído pela ISO 37001. Tais normas deverão ser rigorosamente cumpridas por todos os envolvidos nas atividades da Casa dos Ventos S.A ("Casa dos Ventos" ou "Organização"), direta ou indiretamente, bem como por todas as organizações vinculadas ou que venham a se vincular ("Empresas Participantes") ao seu Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS).

Em caso de omissão ou conflito desta Política com a legislação vigente, prevalecerá a lei aplicável no Brasil e/ou nos países com jurisdição sobre as Empresas Participantes.

É essencial que a interpretação desta Política seja realizada em conjunto com o Código de Conduta Ética da Casa dos Ventos, a Política Anticorrupção, o Manual do Sistema de Gestão Antissuborno, e as legislações aplicáveis (tais como a Lei Brasileira 12.846/13, o FCPA, o UKBA, e a Loi Sapin II), além de quaisquer outras normas internas relevantes.

2. Abrangência

Esta Política engloba todas as unidades de negócio da Casa dos Ventos e das Empresas Participantes. Suas diretrizes estendem-se igualmente a qualquer pessoa que atue em nome de qualquer uma das organizações, mesmo que de forma temporária, transitória ou como prestadores de serviços, sendo designados, para os fins deste documento, conjuntamente como "Colaboradores".

3. Responsabilidades

Colaboradores	I. Participar dos treinamentos sobre o Código de Conduta Ética, sobre a presente Política e sobre o Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), dentre outros que forem designados pelas Empresas Participantes; II. Incentivar e auxiliar na divulgação das normas de Integridade e Ética; III. Colaborar com investigações internas e externas, quando solicitado, seguindo a orientação da área de Integridade e Ética e do Comitê de Ética; IV. Reportar qualquer conduta que tenha ou possa ter violado as normas e políticas vigentes por meio do Canal Ético disponibilizado pela organização; V. Interromper imediatamente e prevenir quaisquer ações que não estejam em conformidade com as leis e/ou os regulamentos internos das Empresas Participantes.
Liderança das Empresas Participantes	I. Liderar a implementação do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), determinando a participação de todos, de acordo com suas atividades nas Empresas Participantes; II. Manter canal de denúncia e meios adequados para apuração de relatos, garantindo a autonomia das investigações, o sigilo e a não-retaliação dos denunciantes de boa-fé; III. Assegurar que o sistema antissuborno receba os recursos e a estrutura adequada para um funcionamento eficaz.
Integridade e Ética	I. Assegurar, na função de compliance antissuborno, o cumprimento das diretrizes legais, do Código de Conduta Ética e desta Política, bem como de todas as demais Políticas e Procedimentos aplicáveis às Empresas Participantes;

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

	II. Propor as ações necessárias para implementar e aprimorar o sistema de gestão antissuborno, bem como ministrar os treinamentos de prevenção à corrupção e ao suborno nas Empresas Participantes; III. Receber os relatos do Canal Ético das Empresas Participantes e elaborar os respectivos relatórios para a Comissão de Ética e Alta Liderança.

4. Diretrizes Gerais

A organização assume o compromisso de atender integralmente aos requisitos do seu Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS). Além disso, compromete-se a buscar a melhoria contínua desta estrutura, assegurando a atualização e a eficácia de controles, treinamentos, normativos, rotinas e mecanismos de monitoramento para responder com prontidão às transformações regulatórias, mudanças legislativas e outros desafios que possam surgir. Quaisquer revisões necessárias serão detalhadas em anexo específico ou em plano de ação dedicado.

5. Disposições Antissuborno

Em conformidade com as diretrizes do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção da Casa dos Ventos, é expressamente proibida e ilícita qualquer conduta que envolva oferecer, prometer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer valor, financeira ou não, seja em benefício próprio, da Casa dos Ventos ou de suas Empresas Participantes, com a intenção de influenciar uma decisão ou, ainda, de obter ou reter uma vantagem comercial.

O suborno pode assumir diversas formas. Por isso, é importante esclarecer que:

a. Pode ser ativo (oferecer ou prometer) ou passivo (solicitar, concordar em receber ou aceitar);
b. Pode ocorrer em qualquer lugar e envolver qualquer pessoa (agentes públicos nacionais ou estrangeiros, ou, ainda, funcionários de instituições privadas);
c. Algo de valor deve ser entendido de maneira ampla, podendo se caracterizar, de maneira não limitada, às seguintes operações: dinheiro e equivalentes a dinheiro, como cartões-presente, cartões de débitos, criptomoedas, stable coins; refeições e bebidas de alto valor; entretenimento; alojamento; viagens e despesas relacionadas a viagens; serviços de treinamento e educação; ofertas de emprego ou indicações; descontos em produtos e serviços; empréstimos; doações de caridade; patrocínios; recompensas como parte de concursos, sorteios, jogos de azar ou em troca de opiniões; uso de materiais ou instalações; perdão ou cancelamento de dívidas; qualquer transferência de valor, mesmo que nominal.

É importante entender que, a corrupção refere-se a qualquer forma de abuso de poder para ganho privado, e inclui, mas não se limita, ao suborno. A corrupção também é estritamente proibida, conforme detalhado na CDVSA-003 Política de Prevenção à Corrupção, Fraude e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Casa dos Ventos S.A.

Em síntese, é estritamente vedado ofertar suborno — independentemente de sua aceitação —, bem como auxiliar, incentivar, exigir ou articular com terceiros, sejam públicos ou privados, a prática de suborno, seja de modo direto ou indireto.

5.1. Objetivos Antissuborno

Com o propósito de mitigar riscos referentes à corrupção e ao suborno, a Casa dos Ventos estabelece as metas do SGAS e um plano de ação correspondente. Conforme indicado no Mapeamento de Objetivos, tal planejamento abrange a definição de ações, a designação dos responsáveis, a especificação dos recursos necessários, a delimitação de prazos e o acompanhamento por meio de indicadores.

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

5.2. Legislação Aplicável

A Casa dos Ventos e as Empresas Participantes estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira 12.846/13. Além disso, por manterem relações com entidades estrangeiras, podem se sujeitar às legislações dos países em que tais entidades sejam constituídas, tenham atividades ou atuação no mercado mobiliário. Assim, de maneira resumida, para a conceituação e avaliação de risco de suborno, serão levadas em consideração as seguintes normas estrangeiras:

I. Lei Anticorrupção Norte-Americana: Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
II. Lei Anticorrupção do Reino Unido: UK Bribery Act (UKBA)
III. Lei Anticorrupção Francesa: Loi Sapin II

5.3. Função Compliance Antissuborno

A gestão do Sistema Antissuborno fica a cargo da Diretoria de Integridade e Ética, a qual atua com autonomia e conhecimento técnico para supervisionar, acompanhar e informar a Alta Direção sobre a implementação do sistema, bem como os riscos de suborno que forem eventualmente identificados. Essa estrutura dispõe de independência para realizar apurações, sugerir ações de correção e fortalecer a prática da conduta ética na organização.

5.4. Cultura Antissuborno

A Alta Direção reafirma seu engajamento com a consolidação da cultura antissuborno, disseminando o padrão ético a ser seguido por todos os colaboradores, sem exceção. Para isso, a Casa dos Ventos elabora e executa, anualmente, um Plano de Comunicação e de Treinamento, contemplando iniciativas como treinamentos, campanhas de conscientização, semanas de conformidade e de distribuição de materiais educativos que transmitam as mensagens necessárias.

Ainda, considerando que a organização possui cinco pilares fundamentais amplamente divulgados pela área de Pessoas e pela Alta Liderança, o pilar denominado Disciplina Consciente, que consiste em fazer o certo por ser certo, atua como elemento basilar para a estruturação do sistema antissuborno. Dessa forma, a cultura de prevenção ganha o devido respaldo e é impulsionada pelas ações destas áreas.

5.5. Demais Disposições

5.5.1. Pagamento de Facilitação

É estritamente proibido realizar qualquer tipo de pagamento de facilitação. Entende-se por pagamento de facilitação pequenas quantias, bens ou favores concedidos para agentes públicos ou terceiros com o intuito de acelerar ou garantir a execução de rotinas administrativas, procedimentos normais ou ações governamentais ordinárias e não discricionárias às quais a organização já possui direito legal. Nossos colaboradores e parceiros não devem realizar tais pagamentos sob nenhuma circunstância ou sob justificativa.

5.5.2. Uso de Intermediários ou Parceiros de Negócios

A contratação e a atuação de intermediários como despachantes, consultores ou parceiros de negócios em nome da organização devem ocorrer sob rigorosa avaliação prévia de devida diligência (due diligence) feita pela área de Integridade. É expressamente vedada a utilização de qualquer interposta pessoa, física ou jurídica, com a finalidade de contornar ou descumprir os padrões éticos e as políticas antissuborno estabelecidas. Ainda, todos os colaboradores envolvidos na contratação desses parceiros são responsáveis por garantir que todos eles aceitem, de maneira expressa, a cumprir com as diretrizes de integridade da Casa dos Ventos por meio de cláusulas contratuais específicas.

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

5.5.3. Doação Política

Conforme a CDVSA-012 Política de Doações, Patrocínios e Investimentos Sociais, é vedada a realização de contribuições ou doações de qualquer natureza, direta ou indireta, a partidos políticos, coligações, candidatos a cargos públicos ou campanhas eleitorais, utilizando recursos, bens, imagem ou facilidades da organização ou em nome da Casa dos Ventos. Esta proibição visa assegurar a total neutralidade partidária e a independência das atividades institucionais e operacionais da organização.

5.5.4. Brindes e Hospitalidades

O oferecimento ou recebimento de brindes ou hospitalidades devem observar os limites de valores, necessidade de registro e regras de aprovação, conforme definição da CDVSA-007 Política de Brindes e Hospitalidades. É terminantemente proibido o oferecimento de presentes e entretenimento. É proibido aceitar ou conceder qualquer benefício ou cortesia quando houver intenção, explícita ou implícita, de influenciar decisões de negócios, obter vantagens indevidas ou em situações que possam gerar conflito de interesses.

5.5.5. Análise Prévia em Contratações de Colaboradores

A condução da diligência prévia de candidatos é de responsabilidade da área de Pessoas. Esse procedimento é aplicado a cargos expostos a um risco de suborno maior que baixo, que, seguindo a atual matriz de risco, incluem os diretores e procuradores legais da empresa, pois são aqueles com alçadas para aprovação de contratos e/ou pagamentos.

5.5.6. Contratação de Agente Público ou Parentes de Agentes Públicos

O recrutamento de atuais agentes públicos (vedado, exceto para magistério) ou ex-agentes exige a observância da CDVSA-005 Política de Conflito de Interesses, que, em consonância com a legislação aplicável, prevê o cumprimento de quarentena, cláusula de prevenção no contrato e deliberação do órgão de origem. Já a contratação de pessoas com parentesco ou relacionamento estreito com agentes públicos (ou ex-agentes há até 5 anos) é permitida, desde que não caracterize manifesto conflito de interesse, devendo ser declarada obrigatoriamente no Questionário de Conflito de Interesses (COI). O processo seletivo deve seguir critérios técnicos de mérito, transparência e igualdade. O caso deverá ser avaliado pela Comissão de Ética e pela Presidência, cabendo à área de Pessoas e à Diretoria definir as mitigações contratuais finais contra conflitos de interesses, tráfico de influência ou vantagens indevidas. Ressalta-se, ainda, que o agente público ou pessoa de seu estreito relacionamento pessoal, familiar ou comercial não poderão atuar, em nome da Casa dos Ventos, no órgão público de que o agente público seja egresso.

6. Canal de Denúncias e Medidas Disciplinares

A Casa dos Ventos incentiva o levantamento de preocupações de boa fé ou fundamentadas em razoável convicção ou confidência acerca de quaisquer fatos ou suspeitas de suborno por meio do Canal Ético sem represálias ou retaliações.

Para garantir o sistema, a organização disponibiliza uma plataforma terceirizada, em que os relatos são feitos de forma confidencial e com garantia de anonimato, sendo rigorosamente proibida qualquer retaliação ou punição aos denunciantes de boa-fé. Para orientar e resguardar os denunciantes, a organização, ainda, estabelece a CDVSA-010 Política de Investigação Interna, Não Retaliação e Medidas Disciplinares.

Docusign Envelope ID: BC70B96C-87EE-8EEB-8394-D03C93CCE4C4

O descumprimento desta Política poderá acarretar sanções disciplinares, bem como, a aplicação de outras medidas dispostas na legislação aplicável.

Qualquer violação ao disposto nessa Política deverá ser imediatamente reportada ao Canal Ético, por meio do site www.contatoseguro.com.br/casadosventos, pelo telefone 0800 800 8084 ou pelo WhatsApp WhatsApp: +55 (51) 3376-9353, todos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. Além disso, você pode falar diretamente à Comissão de Ética em comitedeetica@casadosventos.com.br.

Todas as comunicações com a área de Integridade e Ética são estritamente confidenciais e informações adicionais, tais como treinamentos, cartilhas e guias, estão disponíveis na intranet e na ferramenta de gestão de Integridade e Ética.

7. Disposições Finais

A presente Política deverá ser adotada imediatamente após a sua aprovação pela Diretoria da Casa dos Ventos e das demais Empresas Participantes.

Qualquer violação ao disposto nesta Política, bem como de qualquer Política interna pertinente ao SGAS, deverá ser reportado o Canal Ético.

8. Aprovações

SR. MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

CASA DOS VENTOS S.A.

DocuSigned by: 5808771A3010425... DocuSigned by: 92BE395B2D2E4CE... DocuSigned by: 3F61BA3E55DB441... DocuSigned by: 3E0D3E3C21D243B...

DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES

9. Controle de Versões

As Políticas da Casa dos Ventos deverão ser revisadas a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário. Mudanças não materiais não exigirão, contudo, nova coleta de aceite dos colaboradores.

Versão	Data	Descrição	Responsável
1ª Versão	31/08/2026	Documento inicial	Integridade e Ética
1ª Versão	25/09/2026	Aprovação do documento	Comissão de Ética
2ª Versão	13/10/2026	Revisão após auditoria de primeira parte	Integridade e Ética
2ª Versão	14/10/2026	Aprovação do documento	Comissão de Ética